



Estado de Goiás
Governo Municipal de Abadiânia
Gabinete do Prefeito – GABIN

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE A (LEI / DECRETO / PORTARIA)
FOI PUBLICADO NO PLACAR DO
MUNICÍPIO NO DIA 30/04/2020

Secretário de Administração

DECRETO N.º 318 / 2.020

Revoga os Decretos n.º 283 e 314/2.020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 9.653 e 9.656/2.020 do Governo do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença causada pelo Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2.020, do Ministro de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de sintonizar as determinações do Governo Municipal com aquelas decretadas pelo Governo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de se respeitar o princípio da hierarquia das normas aplicado no Direito brasileiro, a chamada pirâmide de Kelsen, bem como o princípio da simetria;

DECRETA



Estado de Goiás
Governo Municipal de Abadiânia
Gabinete do Prefeito – GABIN

Art. 1º Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no Município de Abadiânia até o dia 16 de setembro de 2020.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos), até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 2º Para o enfrentamento da Emergência em Saúde decorrente do Novo Coronavírus, permanecem suspensas as atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

§ 1º São consideradas essenciais e não se incluem nas atividades com suspensão prevista neste artigo:

I - farmácias, clínicas de vacinação, óticas, laboratórios de análises clínicas e unidades de saúde, públicas ou privadas, exceto as de cunho exclusivamente estético, vedado o atendimento simultâneo acima de 30% de sua capacidade;

II - cemitérios e serviços funerários;

III - distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

IV - supermercados e congêneres, lojas de móveis e eletrodomésticos, vestuário, papelaria, utilidades e departamentos, informática, internet e floriculturas, vedado o atendimento simultâneo acima de 30% de sua capacidade;

V - hospitais veterinários e clínicas veterinárias;

VI - estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários e de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios do gênero animal, vedado o atendimento simultâneo acima de 30% de sua capacidade;

VII - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;



Estado de Goiás
Governo Municipal de Abadiânia
Gabinete do Prefeito – GABIN

VIII - estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

IX - atividades econômicas de informação e comunicação;

X - segurança privada;

XI - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

XII – hotéis, hostels, pousadas, dormitórios e afins localizados às margens das rodovias, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo ser observadas, no que couber, as regras previstas no artigo 5º deste Decreto;

XIII - atividades de extração mineral;

XIV - autopeças, motopeças, oficinas em geral, borracharias, vidraçarias, serralherias, ferragistas, vedado o atendimento simultâneo acima de 30% de sua capacidade, de modo que não ocorra aglomeração de pessoas no estabelecimento;

XV - estabelecimentos que porventura estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

XVI - escritórios de profissionais liberais, imobiliárias, consultórios de psicologia, nutrição e fisioterapia, podendo realizar atendimento presencial ao público, mediante prévio agendamento com atendimento individualizado;

XVII - feiras livres de hortifrutigranjeiros, desde de que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, vedados o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação,



Estado de Goiás
Governo Municipal de Abadiânia
Gabinete do Prefeito – GABIN

o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;

XVIII – as "Barracas" e lojas de artesanatos situadas às margens das Rodovias, mediante barreira de atendimento, *drive thru* ou *delivery*, ficando expressamente proibida a entrada e permanência do consumidor no interior do estabelecimento;

XIX - atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas;

XX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XXI - construção civil, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos, estes últimos, vedado o atendimento simultâneo acima de 30% de sua capacidade;

XXII - atividades comerciais e de prestação de serviço mediante *delivery* e *drive thru*;

XXIII - atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XXIV - atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;

XXV - atividades de lava a jatos e lavanderias;

XXVI - salões de beleza e barbearias, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada;

XXVII – restaurantes, lanchonetes, distribuidoras de bebidas, pamonharias, pizzarias e panificadoras situados no município de Abadiânia, exclusivamente mediante sistema de *delivery* e *drive thru*, sendo expressamente vedado o consumo dos produtos, inclusive de bebidas alcoólicas, no estabelecimento;



Estado de Goiás
Governo Municipal de Abadiânia
Gabinete do Prefeito – GABIN

XXVIII - restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis, desde que situados às margens de rodovia, devendo ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários, vedado o atendimento simultâneo acima de 30% de sua capacidade;

XXIX - atividades de organizações religiosas, nos termos do disposto no artigo 10 deste Decreto;

XXX - academias de ginástica devidamente registradas junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF, observando também as seguintes condições:

a) atendimento de, no máximo, 01 (uma) pessoa por educador físico, limitado a 02 (dois) profissionais por academia;

XXXI – consultórios odontológicos estritamente nos casos de urgência e emergência.

§ 2º As salas de espera e recepções dos estabelecimentos mencionados neste artigo devem ser organizadas para garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários.

§ 3º Além das normas e protocolos estabelecidos neste Decreto, as atividades econômicas observarão os protocolos estabelecidos por atos dos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, responsáveis pelo acompanhamento e pela execução política pública relacionada à respectiva atividade econômica.

§ 4º As atividades econômicas liberadas deverão também observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas por conselhos profissionais das profissões regulamentadas e pelas autoridades sanitárias e epidemiológicas.

§ 5º As atividades industriais liberadas, incluindo mineração e construção civil, deverão, diariamente, aferir a temperatura de seus funcionários com termômetro



Estado de Goiás
Governo Municipal de Abadiânia
Gabinete do Prefeito – GABIN

infravermelho sem contato, impedindo a entrada daqueles que estejam em estado febril.

Art. 3º Ficam também suspensos:

I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, inclusive reuniões e o uso de áreas comuns dos condomínios, tais como churrasqueiras, quadras poliesportivas, piscinas, salões de jogos e festas, academias de ginástica, espaços de uso infantil e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;

II - a visitação a presídios e a centros de detenção para menores, ressalvadas as condições previstas no parágrafo único deste artigo;

III - a visitação a pacientes internados com diagnóstico de COVID-19, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

IV - aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças, dentre outros;

V - cursos profissionalizantes, estúdios de tatuagens e *piercings* e clínicas de estética.

Parágrafo único. A visitação a presídios e a centros de detenções para menores poderá ser permitida por ato da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que, de acordo com suas competências, estabelecerão os critérios a serem observados.

Art. 4º Em razão do previsto no artigo 1º deste Decreto, o Município de Abadiânia adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/1.993;



Estado de Goiás
Governo Municipal de Abadiânia
Gabinete do Prefeito – GABIN

II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 15, da Lei Federal n.º 8.080/1.990;

III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Federal n.º 13.979/2.020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos; e

IV - contratação de pessoal, por prazo determinado, para atendimento de excepcional necessidade temporária de interesse público, nos termos da Lei n.º 13.664/2.000.

Art. 5º Os estabelecimentos cujas atividades foram excetuadas por este Decreto devem:

I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;



Estado de Goiás
Governo Municipal de Abadiânia
Gabinete do Prefeito – GABIN

IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos, tais como: pia; água; sabão líquido; papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

IX - nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo que em refeitórios para funcionários:

a) manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

b) deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e

c) disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos, tais como: pia; água; sabão líquido; papel toalha no devido suporte; lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;



Estado de Goiás
Governo Municipal de Abadiânia
Gabinete do Prefeito – GABIN

X - fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;

XI - evitar reuniões de trabalho presenciais;

XII - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XIII - adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

XIV - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

XV - fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;

XVI - garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:

a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;



Estado de Goiás
Governo Municipal de Abadiânia
Gabinete do Prefeito – GABIN

b) o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea "a" deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias); e

c) notificação à Secretaria Municipal de Saúde de Abadiânia – GO em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;

XVII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XVIII - estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e

XIX - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

Art. 6º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º À população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, não o daquelas fabricadas para uso hospitalar.



Estado de Goiás
Governo Municipal de Abadiânia
Gabinete do Prefeito – GABIN

§ 2º As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa n.º 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascras-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contr-o-coronavirus>.

§ 3º Eventuais fabricantes e distribuidores locais de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

Art. 7º A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Abadiânia, que deverão comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 8º As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual desrespeito às disposições deste Decreto, abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como violação do artigo 268 do Decreto-Lei 2.848/1.940 (Código Penal).

Parágrafo único. Qualquer denúncia acerca de eventual desobediência a este Decreto poderá ser efetivada mediante o número 190 da Polícia Militar ou diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º As atividades da construção civil somente poderão ocorrer mediante estabelecimento de horários escalonados de início e fim da jornada, evitando aglomerações nos mencionados períodos e nos intervalos para alimentação.

§ 1º O funcionamento das atividades da construção civil depende também das seguintes obrigações:

I - priorização do afastamento de empregados com condições de risco, assim entendidas: idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, cardiopatias graves



Estado de Goiás
Governo Municipal de Abadiânia
Gabinete do Prefeito – GABIN

ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica); imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica e gestação de alto risco;

II - priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

III - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar o contágio pelo coronavírus no ambiente de trabalho;

IV - utilização de veículos particulares próprios ou alugados, para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a capacidade de passageiros sentados; e

V - observação das normas gerais previstas no art. 5º deste Decreto.

Art. 10. As atividades de organizações religiosas, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 5º deste Decreto, especialmente o uso obrigatório de máscaras, deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte:

I - disponibilizar local e produtos para higienização das mãos;

II - respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;

III - vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - impedir contato físico entre as pessoas;

V - suspender a entrada de fieis sem máscara de proteção facial;



Estado de Goiás
Governador Municipal de Abadiânia
Gabinete do Prefeito – GABIN

VI - suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;

VII - realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril; e

VIII - realizar celebrações religiosas presenciais em, no máximo 2 (dois) dias por semana, sendo 1 (uma) obrigatoriamente aos domingos e no caso dos sabatistas aos sábados e 1 (uma) em outro dia da semana, a critério da autoridade religiosa, observando também as seguintes condições:

- a) respeitar intervalos de, no mínimo duas horas, entre as celebrações;
- b) nos intervalos, higienizar obrigatoriamente todo o ambiente;
- c) excetuando-se as celebrações dominicais e sabatistas, as demais celebrações somente poderão ser realizadas na modalidade *drive thru*.

Art. 11. As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 12. As situações não regulamentadas neste Decreto e que não foi contemplada pelos Decretos n.º 9.653 e 9.656/2.020 do Governo Estadual, serão objetos de deliberação da Comissão Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 e regulamentadas pelo Prefeito.

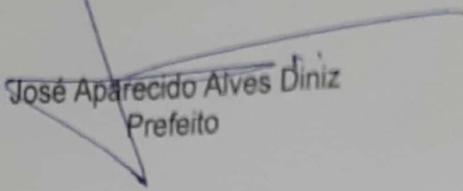
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogando-se expressamente o Decreto n.º 283 e 314/2.020, bem como todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ampla publicidade com urgência.



Estado de Goiás
Governo Municipal de Abadiânia
Gabinete do Prefeito - GABIN

Dado e passado no Gabinete do Prefeito do Município de Abadiânia,
Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte (30/04/2020).


José Aparecido Alves Diniz
Prefeito